PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

D a t a:- 20.06.2023

Ementa: institui o Encontro de Motorhomes como evento oficial do Município de Guaíra, concedendo isenção do pagamento dos preços públicos inerentes à ocupação de Área de Camping, barracões, espaços e demais estruturas nas dependências do Centro Náutico Marinas, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Encontro de Motorhomes como atividade anual, oficial do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

§ 1º A realização do evento será anualmente, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, através da Diretoria de Atividades Turísticas.

§ 2º A numeração do evento será mantida, sendo que em 2023 será realizado o 5º Encontro de Motorhomes de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º O Encontro de Motorhomes visa o fomento turístico, de forma a enaltecer e proporcionar a visibilidade institucional do Município, sendo o referido evento um importantíssimo indutor turístico para a economia local, oportunizando a participação de pessoas de todo o Brasil.

Art. 3º O evento será promovido e organizado pelo Município de Guaíra, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura ou sua sucessora substituta, sendo facultada a parceria com entidades assistenciais e com a iniciativa privada.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar os serviços de iluminação e sonorização, locação de tendas, grades disciplinadoras, serviços de segurança, bem como materiais e serviços elétricos e hidráulicos para atendimento das estruturas provisórias, além de outros serviços necessários à realização do evento, desde que devidamente licitados.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar artistas locais devidamente cadastrados via chamamento público vigente para apresentações culturais para integrarem a programação do evento.

Art. 6º Fica o Município de Guaíra autorizado a isentar aos participantes do evento, o pagamento dos preços públicos inerentes à ocupação da Área de Camping, barracões, espaços e demais estruturas nas dependências do Centro Náutico Marinas, local onde será realizado o referido evento.

Praça João XXIII, 200 - Centro - Fone (44) 3642-9450 - CEP 85.980-000 - GUAÍRA - PR
www.camaraguaira.pr.gov.br
camara@camaraguaira.pr.gov.br

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a restringir o uso das churrasqueiras das Marinas, no período do evento, a fim de conferir maior segurança e controle de área.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do paraná, em 20 de junho de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.
Em, 05/06/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em, 05/06/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras Serviços
Públicos, Desenvolvimento,
Urbano e Meio Ambiente
Em, 05/06/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/unanimidade
Em, 16/06/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/unanimidade
Em, 16/06/2023
Presidente

Praça João XXIII, 200 - Centro - Fone (44) 3642-9450 - CEP 85.980-000 - GUAÍRA - PR
www.camaraguaira.pr.gov.br
camara@camaraguaira.pr.gov.br